



**MARINHA DO BRASIL**

RM/FF/01  
010

**CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL**

**PORTARIA Nº 24/CFPN, DE 14 DE MAIO DE 2011.**

Aumento das dimensões de comboios em trânsito por Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) da Hidrovia Paraguai-Paraná (HPP).

O **CAPITÃO DOS PORTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 21/Com6ºDN, datada de 31JAN2005, e Lei nº 9.537/1997 (LESTA), e de acordo com o item 0406 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Pantanal (NPCF), resolve:

Art. 1º Autorizar, **em caráter experimental e temporário pelo período de doze meses a contar da presente data**, a navegação pela HPP, no trecho compreendido entre a localidade de Porto Esperança - MS (km 1389) e a foz do Rio Apa (km 932), de comboios formados por “rebocadores / empurradores (R/E) e barcaças” dotados do comprimento máximo de 288m (a maior dimensão existente no sentido longitudinal ao deslocamento da composição, desde a extremidade livre do R/E até a extremidade livre da barcaça mais afastada da unidade propulsora, com tolerância de 1,5%) e da largura máxima de 64m (a maior dimensão existente no sentido transversal ao deslocamento da composição, desde seu ponto extremo a bombordo até seu ponto extremo a boreste, com tolerância de 1,5%), de acordo com os requisitos a seguir:

§ 1º Condições fluviométricas da hidrovia:

I - Regime de águas altas:

Leitura da régua fluviométrica de Ladário (MS)	Calados ( <b>valores máximos</b> )	
	R/E	Barcaças
3,99m ( <b>valor mínimo</b> )	9,0 pés	11,0 pés

II - Regime de águas baixas:

Leitura da régua fluviométrica de Ladário (MS)	Calados ( <b>valores máximos</b> )	
	R/E	Barcaças
2,33m ( <b>valor mínimo</b> )	8,5 pés	10,5 pés

Independentemente dos limites de calado estabelecidos, cabe ao Comandante do comboio a responsabilidade por navegar com calado compatível com as profundidades observadas no trecho considerado.

## § 2º Recursos mínimos das instalações de máquinas do R/E:

- I - Dois motores propulsores, com 5000 HP de potência instalada;
- II - Dois grupos geradores, individualmente dotados de capacidade para suporte ao funcionamento de todos os equipamentos da embarcação;
- III - Dois eixos propulsores;
- IV - Um hélice por eixo propulsor;
- V - Um leme de avanço por eixo propulsor;
- VI - Dois lemes de flanco por eixo propulsor;
- VII - Conjunto de engrenagens redutoras / eixos / hélices em bom estado e com disponibilidade de aproveitamento integral da potência instalada de propulsão, a ser comprovada por Engenheiro Naval; e
- VIII - Capacidade de suporte ao funcionamento da propulsão e respectivos sistemas de comando / controle da embarcação, na ausência de energia elétrica.

## § 3º Condições operacionais mínimas do comboio:

- I - Capacidade de efetuar parada brusca, com a composição em condições normais de carregamento e se movendo à velocidade máxima no sentido de fluxo do rio, num percurso máximo equivalente a duas vezes e meia o comprimento do comboio, a ser comprovada por Inspetor Naval da CFPN; e
- II - Passagem pela região da Ilha Paratudal / Passo Piúvas Inferior (carta náutica nº 3233B) com a composição fracionada em duas partes (**duas passagens na configuração 3X4 + 1**), para demandar o canal com maior nível de segurança.

## § 4º Recursos mínimos de apoio à navegação do R/E:

- I - Um equipamento radar;
- II - Um navegador GPS;
- III - Quatro ecobatímetros, sendo dois com transdutores móveis instalados nas barcaças (um para cada bordo, na posição mais avante possível), um com transdutor fixo instalado no fundo da embarcação e um com transdutor móvel para uso em lancha orgânica da composição;
- IV - Indicadores das taxas de giros (“safe compass distance” e / ou “satélite compass”);
- V - Indicadores dos ângulos de lemes;
- VI - Indicadores das rotações de eixos;
- VII - Dois binóculos;
- VIII - Dois holofotes;
- IX - Cartas náuticas impressas e atualizadas de todo o trecho de navegação por Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) da HPP;
- X - Dois transceptores VHF, individualmente dotados de quatro canais;

- XI - Capacidade de suporte às comunicações por voz entre o Passadiço e a Praça de Máquinas, na ausência de energia elétrica;
- XII - Sistema de alarme sonoro para situações de colisão iminente; e
- XIII - Lancha orgânica com material específico e pessoal qualificado para sondagens / balizamentos nos passos e trechos mais difíceis a serem transpostos pelo comboio.

§ 5º Condições mínimas de qualificação profissional da tripulação:

- I - Um Comandante / Capitão Fluvial com experiência comprovada de dez viagens na condução de comboios (configuração mínima de 288m de comprimento por 50m de largura) no trecho considerado;
- II - Dois Mestres Fluviais (ou aquaviários equivalentes dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) com experiência comprovada de cinco viagens na condução de comboios (configuração mínima de 288m de comprimento por 50m de largura) no trecho considerado; e
- III - Um Condutor / Chefe de Máquinas (ou aquaviário equivalente dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) com experiência comprovada de dez viagens na referida função, no R/E em questão ou outra embarcação similar.

Art. 2º Independentemente das dimensões escolhidas para as composições:

- I - os Comandantes dos comboios deverão realizar criteriosa avaliação sobre as condições meteorológicas (vento / correnteza / visibilidade) existentes, adotando as precauções julgadas necessárias para garantir a segurança da navegação no trecho considerado da hidrovia;
- II - fica proibido o trânsito de comboios com barcaças instaladas nas áreas delimitadas entre a proa e a popa do R/E, por ambos os bordos da embarcação; e
- III - a lancha orgânica deverá ser usada para efetuar sondagens e visualizar de forma antecipada perigos à navegação, obstáculos e tráfego de embarcações / comboios no contorno ou passagem por pontos críticos, independentemente de outros procedimentos regulamentares.

Art. 3º Os Armadores interessados no trânsito de comboios na configuração descrita no Art. 1º deverão reunir a documentação comprobatória pertinente e solicitar previamente à CFPN a certificação de suas respectivas embarcações para navegarem pelo trecho considerado naquelas dimensões.

Art. 4º Para as dimensões de comboio acima estabelecidas, foram consideradas as informações contidas nos Relatórios Técnicos nº 107.341-205 (regime de águas altas) e nº 119.124-205 (regime de águas baixas), do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo

(IPT), e os resultados obtidos após a realização de duas viagens experimentais, cada uma delas associada ao respectivo regime de águas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FÁBIO DE **FREITAS** MACHADO  
Capitão-de-Fragata  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DGN

DPC

Com6ºDN

ComFlotMT

SSN-6

DelCuiaba

AgCaceres

AgPMurtinho

CF-0611

CF-20

Arquivo